Publicação: 1º/10/ 2018
DJe: 28/9/2018

PORTARIA Nº 4266/PR/2018

(Revogada pela Portaria da Presidência nº 4676/2020)

~~Fixa os valores dos honorários a serem pagos aos peritos, tradutores e intérpretes, de que trata a Resolução do Órgão Especial do Tribunal de Justiça nº 882, de 20 de setembro de 2018, e revoga as Portarias da Presidência nº 3.185, de 6 de agosto de 2015, e nº 3.491, de 30 de setembro de 2016.~~

~~O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 26 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,~~

~~CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 232, de 13 de julho de 2016, que "fixa os valores dos honorários a serem pagos aos peritos, no âmbito da Justiça de primeiro e segundo graus, nos termos do disposto no art. 95, § 3º, II, do Código de Processo Civil - Lei 13.105/2015";~~

~~CONSIDERANDO que a Resolução do Órgão Especial nº 882, de 20 de setembro de 2018, "institui o Sistema Eletrônico Auxiliares da Justiça - Sistema AJ, com a finalidade de cadastro, credenciamento e gerenciamento de peritos, órgãos técnicos ou científicos, tradutores, intérpretes, leiloeiros públicos e corretores, e dá outras providências";~~

~~CONSIDERANDO que, nos termos do art. 29 da Resolução do Órgão Especial nº 882, de 2018, "caberá à Presidência do TJMG, por Portaria, editar, atualizar e publicar tabela fixando os valores máximos para a remuneração dos peritos, órgãos técnicos ou científicos, tradutores e intérpretes, estabelecidos nesta Resolução, nomeados para atuar em processo em que a parte goze do benefício da gratuidade da justiça";~~

~~CONSIDERANDO que o pagamento dos honorários nos feitos com gratuidade da justiça fica condicionado à existência de previsão e de disponibilidade orçamentária, nos termos do disposto no art. 32 da Resolução do Órgão Especial nº 882, de 2018;~~

~~CONSIDERANDO a necessidade de adequar a Portaria da Presidência nº 3.185, de 6 de agosto de 2015, que "fixa o valor dos honorários a serem pagos aos peritos, tradutores e intérpretes, de que trata a Resolução do Órgão Especial nº 804, de 4 de agosto de 2015", às disposições da Resolução do Órgão Especial do TJMG nº 882, de 2018;~~

~~CONSIDERANDO que o Sistema AJ também poderá ser utilizado para pagamento de honorários referentes à realização de exame técnico nos processos de competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública, nos termos do parágrafo único do art. 26 da Resolução do Órgão Especial nº 882, de 2018;~~

~~CONSIDERANDO o que ficou consignado no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0060757-30.2017.8.13.0000,~~

~~RESOLVE:~~

~~Art. 1º Os valores máximos, em reais, a serem pagos para a remuneração dos peritos, dos órgãos técnicos ou científicos, dos tradutores e dos intérpretes, nomeados para atuar em processo em que a parte goze do benefício da gratuidade da justiça, são os fixados nas Tabelas I e II constantes do Anexo desta Portaria.~~

~~Art. 2º Ficam revogadas as Portarias da Presidência nº 3.185, de 6 de agosto de 2015, e nº 3.491, de 30 de setembro de 2016.~~

~~Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Belo Horizonte, 28 de setembro de 2018.~~

~~Desembargador **NELSON MISSIAS DE MORAIS**~~
~~Presidente~~

~~ANEXO~~
~~(a que se refere o art. 1º da Portaria da Presidência nº 4.266, de 28 de setembro de 2018)~~

~~TABELA I~~
~~HONORÁRIOS PERICIAIS~~

~~ESPECIALIDADES~~	~~NATUREZA DA AÇÃO E/OU ESPÉCIE DE PERÍCIA A SER REALIZADA~~	~~VALOR MÁXIMO~~
~~1.CIÊNCIAS ECONÔMICAS / CONTÁBEIS~~	~~1.1 – Laudo produzido em demanda proposta por servidor(es) contra Estado/Município~~	~~R$ 300,00~~
-	~~1.2 – Laudo em ação revisional envolvendo negócios jurídicos bancários até 4 (quatro) contratos~~	~~R$ 370,00~~
-	~~1.3 – Laudo em ação revisional envolvendo negócios jurídicos bancários acima de 4 (quatro) contratos~~	~~R$ 630,00~~
-	~~1.4 – Laudo em ação de dissolução e liquidação de sociedades civis e mercantis~~	~~R$ 830,00~~
-	~~1.5 – Outras~~	~~R$ 370,00~~
~~2.ENGENHARIA/ ARQUITETURA~~	~~2.1 – Laudo de avaliação de imóvel urbano, conforme normas ABNT respectivas~~	~~R$ 430,00~~
-	~~2.2 – Laudo de avaliação de imóvel rural, conforme normas ABNT respectivas~~	~~R$ 530,00~~
-	~~2.3 – Laudo pericial das condições estruturais de segurança e solidez de imóvel, conforme normas ABNT respectivas~~	~~R$ 370,00~~
-	~~2.4 – Laudo de avaliação de bens fungíveis de imóvel rural, conforme~~	~~R$ 700,00~~

	~~normas ABNT respectivas~~	
-	~~2.5 – Laudo pericial em Ação Demarcatória~~	~~R$ 870,00~~
-	~~2.6 – Laudo de insalubridade e/ou periculosidade, conforme normas técnicas respectivas~~	~~R$ 370,00~~
-	~~2.7 – Outras~~	~~R$ 370,00~~
~~**3. MEDICINA/ODONTOLOGIA**~~	~~3.1 – Laudo em interdição~~	~~R$ 370,00~~
-	~~3.2 – Laudo sobre danos físicos e estéticos~~	~~R$ 370,00~~
-	~~3.3 – Outras~~	~~R$ 370,00~~
~~**4. PSICOLOGIA**~~	-	~~R$ 300,00~~
~~**5. SERVIÇO SOCIAL**~~	~~Estudo social~~	~~R$ 300,00~~
~~**6. OUTRAS**~~	~~6.1 – Laudo de avaliação comercial de bens móveis~~	~~R$ 170,00~~
-	~~6.2 – Laudo de avaliação comercial de bens imóveis por corretor~~	~~R$ 330,00~~
-	~~6.3 – Outras~~	~~R$ 330,00~~
~~**7. EXAME TÉCNICO – JUIZADOS ESPECIAIS DA FAZENDA PÚBLICA**~~	-	~~R$ 200,00~~

-

~~TABELA II~~

~~HONORÁRIOS DE TRADUTORES E INTÉRPRETES~~

-

~~ATIVIDADE~~	~~OBSERVAÇÃO~~	~~VALOR (R$)~~
~~Tradução versão de textos~~	~~Valor unitário até três laudas~~	~~50,36~~
~~Tradução versão de textos~~	~~Por lauda excedente às três primeiras~~	~~13,25~~
~~Interpretação em audiências~~	~~Sessões com até 3 horas de duração~~	~~63,11~~
~~Interpretação em audiências~~	~~Por hora excedente às três primeiras~~	~~25,24~~
~~* Nota: na tradução/versão, cada lauda terá a configuração mínima de trinta e cinco (35) linhas, e cada linha terá pelo menos setenta (70) toques.~~	-	-